

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA
CENTRO ESPECIALIZADO EM RADIOLOGIA ODONTOLOGICA UNIDADE
REPÚBLICA DO LÍBANO LTDA**

ROBERTO PINTO DE RESENDE, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, odontólogo, nascido em 23/05/1958, natural de Goiânia/GO, filho de Armador Pinto e Maria Naves Pinto, residente e domiciliado à Rua 88, nº 651, Qd. F36, Lt. 73, Setor Sul, Goiânia/GO, CEP 74.085-115, portador da Carteira de Identidade Profissional 1805 CRO/GO e CPF 320.977.606-78;

MARIA DE FATIMA CHAVES GOMES RESENDE, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, psicóloga, nascida em 14/06/1959, natural de Ituiutaba/MG, filha de Antônio Ferreira Gomes e Helena Milan Chaves Gomes, residente e domiciliada à Rua 88, nº 651, Qd. F36, Lt. 73, Setor Sul, Goiânia/GO, CEP 74.085-115, portadora da Carteira de Identidade Profissional nº 000684 CRP/GO e CPF 281.890.781-00;

ROBERTA GOMES RESENDE RODRIGUES, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, odontóloga, nascida em 17/09/1988, natural de Goiânia/GO, filha de Roberto Pinto de Resende e Maria de Fatima Chaves Gomes Resende, residente e domiciliada à Rua 3, nº 454, Apt. 501, Edifício Leônidas Rabelo, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP 74.115-050, portadora da Carteira de Identidade 500.956-1 2ª via, expedida pela PC/GO, e CPF 027.976.101-56.

Resolvem, constituir uma sociedade empresária limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade adotará como nome empresarial **CENTRO ESPECIALIZADO EM RADIOLOGIA ODONTOLOGICA UNIDADE REPÚBLICA DO LÍBANO LTDA**, e usará a expressão **C.E.R.O** como nome fantasia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SEDE

A sede da sociedade será na Avenida República do Líbano, nº 978, Qd. 17A, Lt. 19, Setor Aeroporto, Goiânia/GO, CEP 74.070-040.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETIVO SOCIAL

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: O OBJETO SOCIAL É PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS NA ÁREA DE DIAGNÓSTICO E LAUDOS ODONTOLÓGICOS POR IMAGENS E ESTOMATOLÓGICOS REALIZADOS EXCLUSIVAMENTE POR CIRURGIÕES-DENTISTAS, TENDO COMO ATIVIDADE MEIO AS FOTOGRAFIAS, AS TOMADAS DE USO ODONTOLÓGICO COM RADIAÇÃO IONIZANTE (RADIOLOGIA), AS TOMADAS DE USO ODONTOLÓGICO SEM RADIAÇÃO IONIZANTE (IMAGEOLOGIA), A MOLDAGEM E A CONFEÇÃO DE MODELOS EM GESSO, IMPRESSO E DIGITAL, O ESCANEAMENTO INTRA-ORAL, TRAÇADO E ANÁLISE CEFALOMÉTRICA, TRAÇADO E ANÁLISE PARA PLANEJAMENTO DA INSTALAÇÃO DE IMPLANTES DENTÁRIOS, TRAÇADOS E ANÁLISE PARA O OCLUSOGRAMA DIGITAL, TELERRADIOLOGIA, CONSULTAS ODONTOLÓGICAS E OUTRAS ATIVIDADES ODONTOLÓGICAS CONFORME LEI 5.081/1966.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E INÍCIO DE ATIVIDADE

A sociedade iniciará suas atividades na data de registro deste contrato da Junta Comercial e com prazo de duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – FILIAIS

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial, ter sucursais e filiais em todo território nacional, mediante deliberação dos sócios em maioria de capital e alteração contratual assinada por todos os sócios ou por sócio investido nos poderes de representação dos demais sócios, cumprido as formalidades legais.

CLÁUSULA SEXTA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social da sociedade será de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), divididos em 40.000 (quarenta mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, distribuído da seguinte forma:

Sócios	Cotas	R\$	%
ROBERTO PINTO DE RESENDE	18.000	R\$ 18.000,00	45%
MARIA DE FATIMA CHAVES GOMES RESENDE	18.000	R\$ 18.000,00	45%
ROBERTA GOMES RESENDE	4.000	R\$ 4.000,00	10%
TOTAL	40.000	R\$ 40.000,00	100%

CLAUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrito ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (art. 1052, Lei 10.406/2002).

CLÁUSULA OITAVA – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade caberá a todos os sócios, que em conjunto ou separadamente, representarão a sociedade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo comprar, vender, alugar móveis e imóveis de propriedade da sociedade, enfim, praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sociedade, representada por todos os sócios, poderá nomear procuradores para fins determinados e tais procurações deverão mencionar expressamente os poderes conferidos e deverão, com exceção daquelas para fins judiciais e administrativos, conter o período de validade limitado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os sócios terão amplos poderes para praticarem todos os atos necessários à administração da sociedade e a gestão dos negócios sociais, sendo-lhes vedada a prática de negócios estranhos ao objeto social ou a concessão de garantias de favor, em especial os de:

- Hipotecar, dar em penhor ou caução ou qualquer outra forma onerar, no todo ou em parte, os bens sociais, conceder avais e fianças.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A sociedade só se obrigará, a constituir procuradores, ou exonerar terceiros, de obrigação para com ela, mediante a assinatura dos sócios em conjunto ou separadamente, podendo ser representados por procuração pública.

PARÁGRAFO QUARTO: Todas as decisões não rotineiras da sociedade simples deverão ser tomadas em conjunto pelos sócios dentro do que dispõe a legislação civil nos capítulos referente “Do direito da empresa” constante no novo Código Civil.

CLÁUSULA NONA – DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE

Pelos serviços prestados à sociedade, os sócios administradores detêm o direito a uma retirada mensal a título de **pró-labore**, a qual será fixada e contabilizada de acordo com

as disposições legais e disponibilidade financeira da sociedade, podendo abrir mão a qualquer momento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários e intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO EXERCÍCIO SOCIAL

Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, os administradores prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas, (art. 1.065 CC/2002).

PARÁGRAFO ÚNICO: A critério dos sócios e no atendimento dos interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderá ser destinados à formação de reservas de lucros, no critério estabelecido pela Lei nº 6.404/76, ou permanecer em “Lucros Acumulados” para futura destinação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO DAS COTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, aos quais ficam assegurados, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (Art. 1.056 e art, 1.057, CC/2002).

PARAGRAFO ÚNICO – No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar o outro, por escrito, com antecedência de 60(sessenta) dias, e seus haveres lhe serão reembolsados na modalidade que se estabelece em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FALECIMENTO DO SÓCIOS

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

PARAGRAFO ÚNICO – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio (art. 1.028 e 1.031, CC/2002).

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base na Lei nº 10.406/2002 e noutras disposições legais que lhe forem aplicáveis.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO DESIMPEDIMENTO DO ADMINISTRADOR

O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Goiânia/GO, para, nele, decidir qualquer caso omissos, oriundo do presente contrato social.

E por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em 01 (uma) via, depois de lido e achado conforme pelos contratantes.

Goiânia/GO, 01 de Julho de 2020.

Assinam de Forma Digital

ROBERTO PINTO DE RESENDE (Sócio Administrador)

MARIA DE FATIMA CHAVES GOMES RESENDE (Sócia Administradora)

ROBERTA GOMES RESENDE RODRIGUES (Sócia Administradora)



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CENTRO ESPECIALIZADO EM RADIOLOGIA ODONTOLOGICA UNIDADE REPUBLICA DO LIBADO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
02797610156	ROBERTA GOMES RESENDE RODRIGUES
28189078100	MARIA DE FATIMA CHAVES GOMES RESENDE
32097760678	ROBERTO PINTO DE RESENDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/07/2020 14:43 SOB Nº 52204949257.
PROTOCOLO: 200852221 DE 27/07/2020 14:30.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12003221814. NIRE: 52204949257.
CENTRO ESPECIALIZADO EM RADIOLOGIA ODONTOLOGICA UNIDADE
REPUBLICA DO LIBADO LTDA

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 27/07/2020
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br